



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 15 de Setembro de 2004

LEI Nº 3.600 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

"Dispõe sobre o método de conhecimento e aplicação no uso de prática nos bancos e eletrônicos da Cidade de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: Vereador CANDINHO RODRIGUES DOS
REIS FILHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

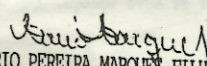
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com a FEBRABAM (Federação Brasileira de Bancos). Sindicato dos Bancários e outras instituições bancárias, para que seja aplicado métodos de conhecimentos no uso da prática de bancos eletrônicos na Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º - A implantação de Bancos Eletrônicos itinerantes será em locais a serem determinados e que possuam grande concentração de pessoas.

Art. 3º - A presente Lei tem por objetivo facilitar o acesso principal a pessoas idosas, portadores de deficiência física e aqueles que ainda não têm o domínio e uso sobre os equipamentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 14 DE
SETEMBRO DE 2004.


MARIO PEREIRA MARQUES FILHO

Prefeito